

REFORMAS ESTRUTURANTES NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A 7CCR, juntamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, realizou o Curso Reformas Estruturantes no Sistema Penitenciário Brasileiro, nos dias 19 e 26 de setembro, e 10 de outubro de 2023.

O curso faz parte do Planejamento Estratégico de Capacitação de 2023 da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ao todo participaram 35 pessoas. Objetivou apresentar aos integrantes do Ministério Público da União, procuradores e servidores

do MPU em geral, as condições do encarceramento brasileiro, o seu custeio, a divisão de responsabilidades acerca do financiamento e da gestão dentre as diferentes esferas governamentais, e discutir, de forma crítica, quais avanços e reformas necessárias à melhoria da política pública penitenciária no Estado Brasileiro.

O curso foi dividido em três temas principais com Propostas de Reformas ao final de cada aula, especificadas nos quadros abaixo.

CONDIÇÕES DO SISTEMA CARCERÁRIO Mulheres Presas

1 GOVERNANÇA EFICAZ GESTÃO EFICIENTE

Incremento e Capacitação do pessoal técnico do DEPEN e SECRETARIAS ESTADUAIS, elevando a interlocução entre os diversos entes, com adequada assistência técnica e financeira para os projetos e execução de obras das unidades prisionais financiadas pelo FUNPEN.

Fomento a outras formas de gestão das unidades prisionais, como as APAC's (cujo incentivo à criação poderia ser incumbido aos Municípios), e replicação de boas práticas nas unidades prisionais, como a utilização das artes e da leitura para recuperação social dos detentos.

Incremento da vigilância eletrônica (de lege lata e de lege ferenda), sobretudo para o regime semiaberto, aberto, saídas temporárias, livramento condicional, suspensão da pena, etc.

Capacitação da estrutura de gestão e profissionalização dos servidores penitenciários estaduais, com quadro próprio de profissionais, planos de carreira e de salários, visando a adequada formação.

FEDERALISMO Penitenciárias Federais Gestão Prisional

2 COMPROMETIMENTO FEDERATIVO

Repactuação das responsabilidades (constitucionais e legais) dos diferentes níveis federativos no custeio e na gestão do sistema penitenciário brasileiro, com destaque ao papel da União, na coordenação, integração e cooperação dessa política pública, bem como na sua capacidade de indução aos governos locais e municipais.

Expansão do Sistema Penitenciário Federal, com o incremento de outras unidades prisionais federais pelo país, calculando-se os riscos/cauteladas para se evitar a precarização do SPF.

Ampliação da participação dos Municípios na questão penitenciária, notadamente, maiores atribuições e recursos no que diz respeito à oferta de trabalho para pessoas presas e egressos do sistema penitenciário, programas para cumprimento de penas restritivas de direitos (alternativas penais à prisão), e o fomento no processo de criação das APAC's.



José Rubens Plates - Procurador da República Coordenador de Inovação do INOVLAB - MPF/SP
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto - PRDC/SP
Mestre em Direito Financeiro - USP
Professor de Direito

INTERVENÇÃO JUDICIAL Política Penitenciária Financiamento FUNPEN

3 Adequada Alocação Recursos financeiros

Acompanhamento permanente da sociedade e dos órgãos de controle (fomento ao controle social) acerca da aplicação eficiente dos recursos do FUNPEN e demais fundos penitenciários (por todos os entes envolvidos).

Maior transparência ao custo mensal do preso por unidade federativa (informação que constitui direito fundamental do cidadão), com o efetivo cumprimento da Resolução CNPCP nº06/2012, e o estabelecimento de sanções aos entes que a descumpram.

Maior controle sobre a execução orçamentário-financeira e a qualidade do gasto público naquelas unidades federativas com elevada população carcerária e níveis de violência acentuados.

Planos de expansão dos sistemas penitenciários, estaduais e distrital, a partir de um diagnóstico de riscos, carências e recursos disponíveis, possibilitando-se um planejamento orçamentário-financeiro do setor, inclusive como diretriz de responsabilidade fiscal (art. 16, I, da LRF).